



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2276 / 2002

Altera artigos da Lei 2.115/01, que dispõe sobre o Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia – IMMT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam procedidas as alterações nos artigos 6º,7º,8º e 9º da lei 2.115/01, em conformidade ao disposto nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Fica complementado texto do inciso XVI e acrescentado o inciso XVIII ao art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º -

XVI – Ser executor do Convênio a ser firmado entre o IMMETRO E O Município, desde já autorizado, no que se refere as atribuições relacionadas com a Metrologia Legal e a Certificação Compulsória da Conformidade, dotadas de poder de polícia administrativa, conforme Inciso V do Art. 3º e parágrafo único do art. 4º da lei Federal 9.933/99.

XVII -

XVIII – Ser o órgão responsável, no âmbito do Município, pela emissão de Pareceres Técnico Metrológicos dos Instrumentos, equipamentos, produtos e procedimentos utilizados por qualquer órgão da estrutura pública municipal com fins legais.

§ 2º - Fica alterada, no item 3 do art. 7º, a nomenclatura da Gerência Administrativo-Financeira, modificando-se sua estrutura, incluído o subitem 4.3 e excluído o subitem 5.1 do mesmo artigo, e remunerando-se os demais subitens do item 5.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º -

.....

3. DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

3.1 – Gerência Financeira

3.1.1 – Tesouraria

3.1.2 – Contabilidade

3.2 – Gerência Administrativa

4 -

4.1 -

4.1 -

4.3 – Assessoria da Diretoria de Planejamento

5 – DIRETORIA TÉCNICA

5.1 – Laboratórios

5.2 – Departamento de Engenharia

5.3 – Assessoria da Diretoria Técnica

§ 3º - No art. 8º, fica substituída a expressão Gerência Administrativo-Financeira para Diretoria Administrativa Financeira.

§ 4º - Ficam alterados os incisos IV e VI do art. 9º, que passarão a Ter a seguinte redação:

Art. 9º -

.....

IV – programar e realizar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento, em especial com a Gerência de Qualidade, as auditorias técnicas das atividades dos laboratórios do IMMT;

.....

VI – desenvolver, em conjunto, com a Diretoria de Planejamento, em especial com a Gerência de Qualidade, o Manual da Qualidade dos Laboratórios do IMMT.

§ 5º - Fica excluído o inciso VII do art. 9º da Lei 2115/01.

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do parágrafo 2º do art. 7º, em conformidade ao disposto nos seguintes parágrafos.

§ 1º - Ficam alteradas a denominação e a simbologia do cargo Gerente Administrativo-Financeiro, constante da tabela do item I, para Diretor Administrativo-Financeiro, nível superior, Símbolo DAS-II.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Ficam inseridas, na tabela referida no parágrafo anterior, duas linhas, conforme a seguir:

CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Administrativo	Superior	DAS-III	01
Gerente Financeiro	Superior	DAS-III	01

§ 3º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de Técnico de Laboratório e Advogado, já existentes, para, respectivamente, Técnico em Metrologia e Procurador, e inseridos os cargos de Tecnologista e Auxiliar Técnico de Engenharia, na tabela do item II do § 2º do art. 7º, em conformidade à tabela abaixo:

CARGO	NOVA DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Técnico de Laboratório	Técnico em Metrologia	Médio	10
Advogado	Procurador	Superior	01
Tecnologista	-	Superior	04
Auxiliar Técnico de Engenharia	-	Médio	01

Art. 3º - Ficam incluídos, no capítulo VI – Das Disposições Gerais, dois novos artigos, remunerando-se os artigos 26 e 27, subsequentes, que passam a ser artigos 28 e 29:

Art. 27 – Os preços cobrados pelos serviços prestados pelo Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia – IMMETRO serão estabelecidos pelo Diretor-Presidente e divulgados por Atos Normativos deste, após aprovados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - Os preços dos serviços na área de Metrologia Legal, quando da delegação de poderes pelo IMMETRO para tal finalidade, deverão seguir as taxas de serviços metrológicos vigentes na legislação federal.

§ 2º - O Diretor-Presidente constituirá comissão especial para definir a tabela dos preços dos serviços prestados pelo Instituto.

§ 3º - Os preços dos serviços prestados deverão Ter a ad referendum do Conselho Administrativo do IMMET.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 – A forma de funcionamento e as demais atividades do Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia – IMMT serão definidas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, por Regimento Interno ou por Atos Normativos do Diretor-Presidente, com observância das legislações atinentes em vigor no País.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	10	DEGATE
Edição N.º	480	f
Data	30 / 10 / 02	pág. 06
	Dias	
	SERVIDOR	